



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 30.844, da Comarca de PONTE NOVA, sendo Apelante: MOTOHEVY MOTOCICLETAS LTDA. e Apelado: EMANUEL JOSÉ MOL BARRETO.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, declinar da competência, pelos fundamentos constantes das incluídas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 29 de abril de 1986.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Motochevy Motocicletas Ltda. move ação de cobrança a Emanuel José Mol Barreto. Apoia-se a cobrança em um alegado contrato de compra e venda e não em título executivo extrajudicial. Com efeito a duplicata de fl. 5 não é título extrajudicial porque não se encontra aceita e não foi protestada. Acrescento que a mesma não se encontra acompanhada de prova de entrega e remessa de mercadoria. Dessarte, diante do texto expresso do artigo 15 e seu inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 5474, com a redação dada pela Lei 6.458 de 01/11/77, os documentos acostados à inicial não são títulos executivos extrajudiciais, e a legislação vigente não deixa, "data venia", margem a qualquer dúvida.

b) Aqui inexistente mesmo questão concernente à natureza do documento. A autora não duvida quanto ao caráter do documento de fl. 5; a autora sabe que não é ele um título extrajudicial. E tanto sabe que ajuizou ação de cobrança (processo de conhecimento) e não execução. Assim não há uma questão a resolver cujo conteúdo seja a natureza do documento, ou seja, se é ou não título executivo.

c) Estou assim em que este Tribunal não é competente para conhecer do recurso, aviado que foi em ação ordinária de cobrança.

Tenho que competente para conhecer da presente apelação é o eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

É como voto."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De pleno acordo com o Relator."



O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA."